



**CONTRATO COREN/RJ N° 27/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA 4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n° 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N° 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n°. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e a empresa **4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.357.688/0001-22, com sede na ST SRTVS Quadra 701 Bloco O, n° 110 – sala257 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP: 70.340-000 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CHRYSYTIAN NERES VALENTE**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2341762, expedida pela (o) SSPDF, e CPF n° 794.002.561-91, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 881/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N° 27/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão n° 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Antivírus para 145 equipamentos, com garantia de atualização do software e vacinas por 24 meses, com serviço de instalação e treinamento, de acordo com este Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Valor
1	"software", aplicação: informática, tipo: client server suite, Características adicionais: antivírus corporativo, atualização contínua e su- INCLUIR: Solução para proteção Antivírus em plataforma de gerenciamento unificada em nuvem para proteção de 145 equipamentos desktop/notebook/servidor, com garantia de atualização por 24 meses.	350949	1	R\$ 8.402,75
2	Serviços de instalação, transição e configuração, parametrização de software	26972	1	R\$ 14.483,00



	INCLUIR: Instalação e configuração da solução de gerenciamento unificada e distribuição da proteção para 145 equipamentos.			
3	Treinamento informática - sistema, software INCLUIR: Treinamento na solução contratada para 4 funcionários a serem indicados pelo CONTRATANTE	3840	1	R\$ 6.822,00

Total: R\$ 29.707,75 (vinte e nove mil e setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, com início na data de 01/08/2022, e encerramento em 01/08/2024, não prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. No valor aferido estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os valores a serem pagos serão referentes aos serviços efetivamente prestados, não tendo o direito a CONTRATADA a receber valores previstos ou médios, sendo ainda facultado a CONTRATANTE descontar valores referentes à não prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: Própria.



Elemento de Despesa: Código de Despesas n°: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 – Software e Aquisição de Licenças; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.044 - Seleção e Treinamento, e; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Além do descrito no Termo de Referência, serão usados como critérios de pagamento:

5.2.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

5.2.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade Junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

5.2.3. O Coren-RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

5.2.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31° dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.3. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto no art. 15 da IN SEGES/ME n° 53, de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

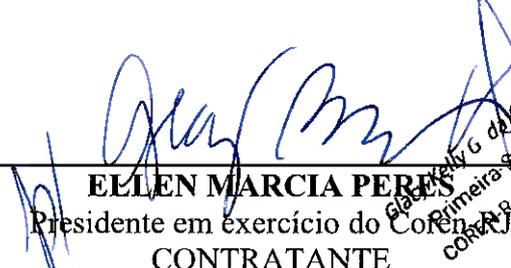
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

 ELEN MARCIA PERES Presidente em exercício do Coren-RJ CONTRATANTE	 LEILTON ALVES COELHO Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ CONTRATANTE
---	---

4F SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADO

CHRYSYIAN NERES Assinado de forma digital por
CHRYSYIAN NERES
VALENTE:79400256191 VALENTE:79400256191
 Dados: 2022.07.29 09:49:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª 
 NOME: **DIOGO SANTANA**
 CPF: **058.908.987-01**

2ª 
 NOME: **GUEZIA MUNS CAETANO**
 CPF: **174.080.697-20**



A assinatura é **VÁLIDA**, assinada por CHRYSTIAN NERES VALENTE:79400256191
<CHRYSTIANVALENTE@HOTMAIL.COM>.

Hora da assinatura: 2022/07/29 09:49:40 -03'00'

Processo nº _____

Data: / / Folha: 59/

Rolagem: _____

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que não é permitido alterar este documento.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2022/07/29 09:49:40 -03'00'

Informações do signatário

O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.

O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura

Fechar

